REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais da rede pública municipal e privada afixarem cartazes informativos sobre o direito de acompanhamento da pessoa idosa em caso de internação ou de observação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais da rede pública municipal e privada, estabelecidos no município de Salvador, deverão afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito de a pessoa idosa ser acompanhada em caso de internação ou de observação.

Parágrafo único. O cartaz ou a placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte informação:

"À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa".

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna